



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2578ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 25 de junho de 2024, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Alexandre Pereira Velloso, Igor Edelstein de Oliveira e Renato Mansur.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º** – Aprovação das Atas de nº 2575 e 2576 das sessões plenárias realizadas nos dias 11 e 12 de junho de 2024, respectivamente – **aprovadas por unanimidade 2º.** - **Processo nº** SEI-220005/001010/2024. **Recorrente:** Duartech Serviços de Tecnologia Ltda. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** Antonio de Pádua Alpino. **Assunto:** Desarquivamento da 1ª alteração contratual, arquivada em 24/04/2024 sob o nº 6200259 e protocolo 2024/00350461-5. Dispensada a leitura do relatório, tendo em vista a ausência dos representantes da sociedade, e sem que houvesse manifestação em plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** Trata-se de Recurso interposto em face dessa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro pelo interessado, Duartech Serviços de Tecnologia Ltda., pedindo o CANCELAMENTO da Alteração Contratual, arquivada sob o protocolo nº 2024/00350461-5. O imbróglgio surgiu com a decisão que deferiu o arquivamento da 1ª alteração contratual sob o protocolo 2024/00350461-5, quando o Recorrente percebeu que havia realizado a alteração do Contrato Social sem a orientação correta, e que este procedimento poderia impactar os negócios da Requerente, explicando que foram incluídas



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

atividades que impactam na forma de tributação da empresa, elevando os custos de forma exponencial. Afirma também, o Recorrente, que a referida alteração não atenderá às necessidades iniciais da empresa, uma vez que causará problemas financeiros de larga escala. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria da JUCERJA apresentou contrarrazões ao Recurso, apontando que: “5. Examinando o ato em razão de seu encaminhamento, não vislumbramos irregularidades capazes de ensejar o desarquivamento do ato impugnado. A indicação “equivocada” de determinada atividade no objeto social não é um ônibus a ser suportado por esta autarquia de registro. Repita-se, não há vício no ato. 6. Ademais não se pode olvidar que o ato já se encontra arquivado e produzindo efeitos, sendo desaconselhável o seu desarquivamento, posto que causaria insegurança jurídica aos terceiros que confiaram nas informações arquivadas nessa autarquia de registro. 7. Se a atividade pode ensejar prejuízos para a sociedade, o correto é a apresentação de uma alteração contratual, na qual haja onde haja a alteração do objeto social. Inicialmente, tem-se que o cerne da controvérsia é o arquivamento/desarquivamento da 1ª alteração contratual da Duartech Serviços de Tecnologia Ltda., que, conforme exarado nas peças recursais, contém cláusulas que causarão impactos financeiros de larga escala, o que comprometerá a sustentabilidade da Empresa. Nesta demanda é importante destacar que ao órgão executor do registro empresarial compete arquivar os instrumentos produzidos pelas sociedades empresariais que se apresentarem formalmente em ordem, não lhe cabendo interferir na relação jurídica interna da sociedade, nos termos do art. 40 da Lei nº 8934, de 18 de novembro de 1994. Conclusão: Isto posto, o arquivamento da 1ª Alteração Contratual do Contrato Social da empresa Duartech Serviços de Tecnologia Ltda., obedece às prescrições legais. Dessa forma, em consonância com as razões do fato e de direito aduzidas pela Douta Procuradoria, opino pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso apresentado pela empresa Duartech Serviços de Tecnologia Ltda., mantendo-se, integralmente, os termos das contrarrazões apresentadas. É o meu voto, que levo à apreciação deste respeitável Colégio. **É o voto. Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger ressaltou a importância de se contratar um profissional competente, pois a empresa foi



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

prejudicada com o registro da alteração contratual e, posteriormente, com o recurso, que jamais seria provido pela JUCERJA, pois o correto seria o registro de uma nova alteração contratual com a retificação do objeto social. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade.** 2º. - **Processo nº SEI-220005/000543/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho e da Decisão da Presidência, realizada pela Srta. Nina Ambrósio dos Santos, estagiária da Secretaria-Geral, conforme a seguir: **Despacho** – Trata-se de comunicado subscrito pelo Sr. Anderson Barreto Lorenção, cujo escopo é informar que o arquivamento da 5ª alteração contratual da sociedade ALFA INOVA CONSULTORIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA se deu mediante fraude, uma vez que houve a utilização de certificado digital fraudulento. Ao final, o comunicante requer o cancelamento da 5ª alteração contratual arquivada sob o nº 00005929420, uma vez que não reconhece a assinatura digital. Para robustecer as suas alegações, o comunicante acostou aos autos o Boletim de Ocorrência nº 123-02245/2024, lavrado junto à 123ª Delegacia de Polícia de Macaé. Inicialmente, cumpre-nos asseverar que de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 40, do Decreto nº. 1.800/96, em caso de suspeita de falsificação de assinaturas nos atos societários, a Junta Comercial poderá suspender seus efeitos ou até mesmo desarquivá-los, se comprovada a falsificação, garantindo aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório: *Art. 40. As assinaturas nos requerimentos, instrumentos ou documentos particulares serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, datilografado ou em letra de forma e do número de identidade e órgão expedidor, quando se tratar de testemunha. § 1º Sempre que for devidamente comprovada a falsificação da assinatura constante de ato arquivado, o Presidente da Junta Comercial deverá, após intimação dos interessados, garantidos a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, desarquivar o ato viciado e comunicar o fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019). § 2º Quando houver indícios substanciais da falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá suspender os efeitos do ato até a*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

comprovação da veracidade da assinatura. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019). O DREI regulamentou esse procedimento, nos art. 115 e 116 da IN DREI nº. 81/2020, da seguinte forma: Art. 115. O cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação da falsificação de assinatura em documento público ou particular ocorrerá mediante solicitação encaminhada ao Presidente da Junta Comercial, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da alegada falsidade lastreada, preferencialmente em laudo oficial e boletim de ocorrência policial. § 1º O Presidente da Junta Comercial deverá promover a intimação dos interessados para manifestação no prazo de dez dias úteis. § 2º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria Geral o encaminhará à Procuradoria, se entender necessário, para se pronunciar no prazo de dez dias úteis, e, em seguida, retorná-lo àquela unidade. § 3º Recebido o processo, a Secretaria Geral o fará conclusivo ao Presidente para, nos três dias subsequentes, decidir pelo desarquivamento do ato viciado e determinar a comunicação do fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. § 4º O Presidente da Junta Comercial deverá sustar liminarmente os efeitos do ato até a finalização do procedimento previsto nos parágrafos anteriores deste artigo. Art. 116. No caso de não serem apresentados os documentos comprobatórios da alegada falsidade, contudo, existirem indícios substanciais de falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá determinar a suspensão dos efeitos do ato até que seja comprovada a veracidade da assinatura. O caso em tela guarda muitas peculiaridades, posto que estamos tratando de um certificado digital. Sobre o certificado, cumpre-nos asseverar que ele é uma assinatura com validade jurídica que garante as transações eletrônicas e outros serviços realizados pela internet. Essa assinatura permite que empresas e pessoas físicas sejam identificadas digitalmente de qualquer lugar do mundo, de forma inequívoca e segura. Tal instrumento possui um nome, um número público que é exclusivo (denominada chave pública) e outras informações que comprovam e identificam o seu dono para o sistema, por esta razão a guarda do certificado digital e o que for assinado por ele é de responsabilidade de seu titular. Vejamos o disposto na Medida



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001: Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória. § 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil. Pelas próprias características do Certificado, a ocorrência de fraude é dificultada e de difícil constatação pelos servidores desta autarquia de registro. Contudo, considerando a presunção de boa-fé que recai sobre o noticiante, considerando que ele tem ciência de que notícia falsa de crime é crime e, levando-se em conta que no caso existe grave risco de dano, entende-se cabível a suspensão administrativa imediata dos efeitos do ato sob suspeita e seus conseqüências, se existirem. Registre-se ainda que, de acordo com o disposto no ordenamento jurídico em vigor, caso haja indícios da falsificação, os envolvidos deverão ser intimados para que se manifestem sobre os fatos em prestígio e sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa. Sendo assim, entende-se que o presente processo deve ser devolvido à Secretaria Geral para que se inicie o processo de suspensão dos efeitos do ato suspeito, até que os demais envolvidos se manifestem. Diante do exposto, a Procuradoria Regional opina pela sustação imediata dos efeitos do ato suspeito, bem como, pela intimação dos demais envolvidos neste mesmo ato, inclusive da entidade certificadora, para que tomem ciência do ocorrido e se manifestem sobre os fatos. Por fim, mas não menos importante, deve-se consignar que para o cancelamento, afigura-se necessária uma decisão judicial expressa neste sentido ou a apresentação de prova cabal da fraude. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos para nova manifestação. Isto é o que me competia dizer, s.m.j. **Decisão da Presidência** – Decido pela sustação do ato, conforme manifestação exarada pela Douta Procuradoria Regional no SEI n. 71035660. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 71367975).



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5. Assuntos gerais: O Sr. Bernardo Berwanger informou que tem observado, nos julgamentos das sociedades anônimas, que os usuários não têm respeitado os prazos legais quando a publicação é feita na Central de Balanço, conforme previsão do art. 133 da Lei 6404/76. O Sr. Presidente solicitou aos senhores vogais ficarem atentos ao fato. O Sr. Wagner Siqueira comunicou que teve a honra de ser nomeado presidente dos Conselhos Regionais do Estado do Rio de Janeiro, cuja diretoria é composta pelos presidentes do CREA, do CREMERJ e do CAU e que tem a honra de ter o Sr. Rafael Machado como presidente da Comissão Fiscal. O Sr. Presidente informou aos alunos da Faculdade de Direito da UFRJ, presentes no plenário, que o Colégio de Vogais conta com a presença dos presidentes do CRA/RJ e do CRC/RJ em seu quadro. O Sr. Rafael Machado saudou os alunos e parabenizou o Sr. Wagner Siqueira que foi eleito presidente do Conselhinho, que reúne todos os conselhos de classes e a OAB/RJ, e que espera aproveitar esse conhecimento multidisciplinar para a realização de ações que beneficiem as profissões regulamentadas. O Sr. José Roberto Borges observou aos alunos que ele representa a OAB/RJ no Colégio de Vogais. O Sr. Renato Mansur parabenizou o Sr. Rafael Machado e o Sr. Wagner Siqueira pelas nomeações no Conselhinho; registrou sua presença no evento Cont in Rio em Macaé, representando o IDPC e o SESCON/RJ, realizado com muito sucesso, e parabenizou o Sr. Rafael Machado pelo brilhante trabalho à frente do CRC/RJ. O Sr. Alexandre Velloso, de Brasília, informou que a reunião com o Secretário do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte foi muito boa e contou com a participação da diretora do DREI e dos presidentes das juntas comerciais de Minas Gerais, de São Paulo, do Distrito Federal, do Mato Grosso do Sul e do Ceará; que sai com incumbência, em nome da JUCERJA e da FENAJU, para colaborar com o DREI e com a Secretaria na formação de um ambiente de negócios melhor. O Sr. Presidente parabenizou o Sr. Alexandre Velloso pelo sucesso na reunião e observou que o atual secretário tem apoiado a JUCERJA em seus pleitos na disputa com a Receita Federal. O Sr. Gabriel Voi parabenizou a iniciativa do professor Alan Turano para a realização da visita dos alunos da UFRJ à JUCERJA; observou que essa vivência não é ensinada por nenhuma faculdade e ressaltou a certeza de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

que o evento será um sucesso; e registrou seus agradecimentos ao Sr. Presidente pela acolhida e ao Sr. Rafael Carvalho do Valle, julgador singular, que se prontificou a fazer a apresentação da junta comercial para os alunos. O Sr. Presidente, após responder a alguns questionamentos dos alunos, passou a palavra ao Sr. Alan Turano, que cumprimentou a todos, registrou seu agradecimento ao Sr. Gabriel Voi, pela receptividade e pela agilidade na organização da visita, e ao Sr. Sergio Romay e aos senhores vogais pela acolhida; pontuou que os 2 processos apresentados na sessão plenária foram bem didáticos para a vivência dos alunos; o primeiro deles, conforme observado pelo vogal Sr. Bernardo Berwanger, decorreu de uma má assessoria profissional e o segundo caso, também bem ilustrativo, a respeito da falsidade ideológica; ambos extremamente práticos e que demonstram a importância do profissional que lida com a junta comercial; ressaltou aos alunos que no recurso julgado, não houve a representação da parte para a sustentação oral, uma prerrogativa importante para a tutela dos interesses dos clientes. Lembrou que em 2022 teve um caso bem representativo, onde a posição inicial, com um bom parecer da Procuradoria, era de indeferimento do recurso, mas que a sustentação oral e o debate promovido motivaram o Colegiado pelo deferimento do recurso e a edição de um enunciado da JUCERJA ainda hoje vigente, impactando a vida não só de um cliente em especial, mas de vários outros; observou ter sido uma experiência bastante significativa para os alunos e lembrou da vocação que a UFRJ tem para o direito comercial; por fim agradeceu à JUCERJA pela receptividade e aos alunos pelo esforço por se fazerem presentes. O Sr. Presidente agradeceu ao Sr. Alan Turano, ressaltando que ele sempre foi um parceiro da JUCERJA, como cliente da JUCERJA, advogando para os seus clientes, depois como diretor do DREI e agora como professor; observou que a JUCERJA, como porta de desenvolvimento econômico do Estado, trabalha para a desburocratização e simplificação dos processos para fazer com que o Estado cresça e possa gerar mais emprego e renda para a sociedade fluminense e agradeceu a visita de todos. Ato contínuo lembrou que recentemente recebeu a visita da vice-presidente da OAB/RJ, Sra. Ana Basílio, que confirmou o compromisso da OAB/RJ com a JUCERJA para o atendimento de seus



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

profissionais na Sala do Empreendedor. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou que o Sr. Alan Turano conseguiu reverter a posição de um entendimento da Procuradoria, através de uma brilhante sustentação oral, pois além de um excelente professor é um excelente advogado.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 26 de junho de 2024, às 13:00h.

- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mário Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.